



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº. 202/2018

Súmula: Regulamenta o Conselho de Desenvolvimento Municipal, do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Artigo 10º, o Artigo 19 da Lei Complementar nº. 002/2010 de 14 de maio de 2010 que institui o Plano Diretor Municipal de Formosa do Oeste/PR.

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o **Conselho de Desenvolvimento Municipal**, órgão consultivo e deliberativo em matéria de gestão de políticas públicas territoriais, urbanas ou rurais.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será paritário, composto por 06 membros titulares e seus suplentes, formados necessariamente por:

I - 3 representantes do Município de Formosa do Oeste, assim distribuídos:

a) 1 representantes da Unidade Técnica de Planejamento;

b) 2 representantes do Poder Executivo Municipal, das áreas relacionadas a Infra-Estrutura e Agricultura Meio Ambiente e Turismo;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

II - 3 representantes da sociedade civil, assim distribuídos;

a) 1 membro representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formosa do Oeste/PR – ACIAF;

b) 2 membros representantes das organizações da sociedade civil como Igrejas, Associações, Clubes, sindicatos e outros.

§ 1º. As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão feitas por dois terços dos presentes.

Art. 3º. Para a escolha dos representantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a renovação dos representantes do conselho se dará a cada 03 (três) anos, via conferência de avaliação do plano diretor;

II - a renovação deverá se dar em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes do conselho;

III - cada conselheiro poderá ter no máximo 02 (dois) mandatos consecutivos;

IV - os representantes da Unidade Técnica de Planejamento e demais representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo prefeito e apresentados na conferência de avaliação do Plano Diretor;

V - durante a conferência de avaliação do Plano Diretor, cada segmento, em reuniões simultâneas, indicará seu(s) representante(s) para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por segmentos:

I - câmara municipal;

II - conselhos municipais;

III - assembléias de planejamento e gestão territorial;

IV - entidades de ensino;

V - organizações da sociedade civil.

Art. 4º. A primeira composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal, acontecerá por meio de indicação do Chefe do Poder Executivo e as demais composições do Conselho de Desenvolvimento Municipal se darão através de Conferência Municipal convocada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

- I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
- II - propor e emitir pareceres sobre proposta de alteração de Plano Diretor;
- III - emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;
- IV - gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- V - monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
- VI - aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- VII - acompanhar a implementação dos demais instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão;
- VIII - aprovar e acompanhar a implementação dos Planos Setoriais determinados na lei do Plano Diretor;
- IX - zelar pela integração das políticas setoriais;
- X - deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial;
- XI - convocar, organizar e coordenar as conferências e Assembléias de Desenvolvimento Municipal;
- XII - convocar audiências públicas;
- XIII - aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança, conforme legislação vigente;
- XIV - promover a otimização dos investimentos públicos.
- XV - zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do Sistema de Planejamento Municipal;

Art. 6º. Para criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo, o Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá emitir parecer como pré-requisito para o processo de aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, necessário a seu pleno funcionamento.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Parágrafo Único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 10 de dezembro de 2018

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

ELC/elc.